

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 220	13.11.2020	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

Edital nº 01/2020-PPGPSI, de 12 de novembro de 2020

Convocação para ELEIÇÃO de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRN

A Comissão Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Psicologia – PPGPsi, designada pela Portaria n.º175/2020-CCHLA, reunida em 06 de novembro de 2020 definiu, com base no disposto na Seção VI, Artigo 64 do Regimento Geral da UFRN (atualizado pela Resolução no 07/2002-CONSUNI, de 16 de agosto de 2002, e pela Resolução no 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008), as seguintes normas para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGPsi, biênio 2021/2023:

Artigo 1º São eleitores todos os professores que compõem o Colegiado do PPGPsi e alunos do curso de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa.

Artigo 2º São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador os professores doutores membros do Colegiado do PPGPsi, que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva.

Artigo 3º As candidaturas deverão ser feitas em chapas completas, com os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

Artigo 4º A inscrição das chapas deverá ser feita por e-mail (secppgps@gmail.com) até o dia 20 (vinte) de novembro do corrente ano, através de um requerimento manifestando a intenção de candidatura e nomes dos componentes da chapa, dirigido à Comissão Eleitoral.

Artigo 5º A Eleição será direta, secreta, via SIGRH e se realizará no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2020, no horário de 07:00 às 23:59 horas.

Artigo 6º A cédula eleitoral registrada no SIGRH deverá conter os nomes dos professores associados aos cargos aos quais se candidatam.

Artigo 7º O caminho para acesso a Eleição no SIGRH será encaminhado pela Comissão Eleitoral após inscrição das chapas.

Artigo 8º Os votos registrados no sistema sofrem ponderação garantindo a proporcionalidade prevista no caput do Art. 64 do Regimento Geral da UFRN: peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

Artigo 9º. Concluído o horário de votação o sistema emite Ata de Apuração, cujo resultado será encaminhado para homologação pelo Colegiado em sua próxima reunião ordinária.

Artigo 10º. Os casos omissos serão examinados pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Colegiado do PPGPsi.

(a) Jorge Tarcísio da Rocha Falcão - Presidente
Bruno Robson Simonetti Silva - Técnico Administrativo
Felipe Cazeiro da Silva - Representante Discente

Centro De Ensino Superior Do Seridó - CERES
Portaria Nº 77 / 2020 - CERES, de 12 de novembro de 2020.

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579/2019-R, de 06/06/2019 - publicada no DOU nº 110, de 10/06/2019 - Seção 2,